



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

MOÇÃO N° _____ DE _____ DE 2018

**Moção de apoio pela independência dos
conselheiros do Conama nas Câmara
Técnicas e pela soberania da decisão
de Plenário.**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 13 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 452, de 17 de novembro de 2011, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando que a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, Governos Municipais (ANAMMA), Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), Setor Florestal, Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Confederação Nacional dos Transportes (CNT) vêm externar sua preocupação com a instauração por parte da Procuradoria da República no Distrito Federal do Procedimento Preparatório n° 1.16.000.002594/2018-13, através do qual foram expedidas "representações" contra Conselheiros membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ deste Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a fim de investigar "eventual irregularidade no procedimento em trâmite para alteração da Resolução CONAMA 03/90".

Considerando que as entidades entendem que tal ato fere de forma profunda a integridade e a autonomia desse Conselho, que disse

depende para continuar exercendo o importante mister (ou trabalho) como instrumento de um fórum legítimo e atuante da democracia participativa a elaboração e revisão de normas ambientais.

Considerando que, ao instaurar procedimento "preparatório" e através deste representar contra conselheiros do CONAMA, o Ministério Público Federal atinge não apenas estes conselheiros, mas a instituição CONAMA como um todo. É necessário se reconhecer o posicionamento legítimo desse colegiado e de suas Câmaras Técnicas, que após votação regular entendeu estar a matéria pronta para ser encaminhada ao Plenário.

Considerando que em determinado trecho de sua manifestação, a Procuradoria atribui a um conselheiro uma certa "sensação de superioridade", com base apenas na interpretação de seu tom de voz. Esse tipo de "policiamento" constitui, por si só, uma sinalização muito negativa e desestimuladora da participação não apenas destes conselheiros, mas de todos os que participam de decisões em reuniões públicas e gravadas, dada a subjetividade da assertiva.

Considerando que não é proporcional equiparar o membro voluntário do CONAMA aos "agentes públicos" para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que atuam como agentes políticos para a tarefa precípua de elaborar e revisar normas do CONAMA

Considerando que tais membros representam instituições legitimamente integrantes do CONAMA, a fim de levar ao órgão colegiado os interesses de suas respectivas áreas (poderes públicos municipais, estaduais e federais, terceiro setor, iniciativa privada, dentre outros).

Neste sentido, e visando a proteção da legitimidade de atuação desta instituição de interesse máximo da proteção ambiental em nosso país, e por consequência, do exercício da própria democracia participativa, por meio do cidadão interessado, é que estas entidades vêm solicitar ao Ministério do Meio Ambiente que também se manifeste formalmente, em defesa do próprio CONAMA e de seus conselheiros, sob pena de fragilização cada vez maior dessa tão relevante instituição, que tem uma história na sua prestação de serviços tão importantes à sociedade brasileira.

As entidades signatárias, enquanto representantes do setor público, privado e sociedade civil no CONAMA, estarão sempre atuante e proativa nos trabalhos conduzidos por este colegiado, visando o aperfeiçoamento das normas ambientais às quais os Estados também deverão se subjugar. Lembrando que para se garantir efetividade a essas normas é indispensável que elas estejam em sintonia com as realidades regionais de um país tão heterogêneo e diverso em suas condições humanas e geográficas como é o Brasil.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

Entidade/Órgão	Conselheiro(a)	Assinatura
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____